



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Veiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luis Machado de Castro

SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	3

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RESOLUÇÃO DPGE Nº 993 DE 10 DE JULHO DE 2019
TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA O
CARGO EM COMISSÃO EM QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira, nos exatos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, e na alínea "b" do inciso I do artigo 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º, da constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 45/04; e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão COORDENADOR GERAL, símbolo DG, criado pela LC nº 95, de 21.12.00, alterado pelo Decreto nº 32.621 de 01.01.03, em 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DA GESTÃO DOCUMENTAL, símbolo DG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2195858

RESOLUÇÃO DPGE Nº 518 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009 (REPUBLICAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES)

ALTERA AS RESOLUÇÕES DPGE QUE
DISPÕEM SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS
DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS, NOS
CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de março de 1977 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição, e

- a criação e reidentificação de órgãos da Defensoria Pública e a inevitável acumulação, pelo Defensor Público, de alguns deles que implicam no necessário suprimento das lacunas existentes na norma vigente;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A substituição dos membros da Defensoria Pública, nas hipóteses de suspeição e impedimento, nas Comarcas e Regionais com mais de um órgão de atuação, processar-se-á nos termos abaixo:

§1º - Em razão da matéria, a substituição dos Defensores Públicos se dará da seguinte forma: o Defensor Público com atribuição para atuar na área criminal substitui o Defensor Público com atribuição para atuar na área de família; o Defensor Público com atribuição para atuar na área de família substitui o Defensor Público com atribuição para atuar na área cível que, por sua vez, substitui aquele com atribuição para atuar na área criminal;

§2º - Na Comarca onde houver mais de um órgão da mesma matéria, os Defensores Públicos se substituirão, cabendo ao Defensor Público que tenha exercício na Defensoria Pública junto a Vara de numeração mais elevada substituir aquele em exercício na Defensoria Pública da Vara de numeração imediatamente antecedente e ao Defensor Público em exercício na Defensoria Pública da Vara de numeração mais baixa substituir aquele em exercício na Defensoria Pública da Vara de numeração mais elevada;

§3º - Na hipótese de se esgotar a substituição entre os Defensores Públicos conforme previsto no parágrafo anterior, esta se dará, em razão da matéria, na forma do disposto no Parágrafo Primeiro e na correspondência do número da vara e, em não sendo possível, a divisão se dará por final de processo entre todas as varas de forma equivalente, na forma do artigo 46.

§4º - Para as regras previstas neste artigo, os órgãos da Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais substituirão, respectivamente, as Varas Cíveis e Criminais de maior numeração, e serão substituídas pelas de menor numeração, devendo ser observada as ressalvas previstas nos artigos 9º e seguintes, a exceção das DPs junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da capital que terão disciplina própria, nos termos do parágrafo seguinte;

(Parágrafo quarto com redação dada pela Resolução DPGE nº 773 de 10 de março de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 13/03/2015).

§ 5º - O tabelamento entre as DPs junto ao I, II, III, IV, V/VI, VII, XXI, XXIII e XXVII Juizados da Comarca da capital seguirão o critério do §2º deste artigo, enquanto que os demais Juizados da capital seguirão o quadro abaixo, inclusive com tabelamento recíproco:

ÓRGÃO DA DP	ÓRGÃO TABELAR
VIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	IX JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XIV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XVII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XVIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XXVI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XX JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XXV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA CRUZ	II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA CRUZ
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA	II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA

(Parágrafo quinto com redação alterada pela Resolução DPGE nº 937 de 07 de agosto de 2018, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 15/08/2018).

§ 6º - Na hipótese de esgotamento da substituição indicada no quadro do parágrafo antecedente, o tabelamento recairá aos Defensores Públicos das Varas Cíveis dos respectivos fóruns regionais, mediante a regra do art. 46.

(Parágrafo sexto acrescentado pela Resolução DPGE nº 773 de 10 de março de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 15/03/2015).

Art. 2º - Na Comarca onde houver apenas dois órgãos de atuação da Defensoria Pública, a substituição se dará entre eles.

Parágrafo Único - Na hipótese de se esgotar a substituição entre os Defensores Públicos conforme previsto no caput, a substituição se dará observadas as regras previstas no Capítulo III.

Art. 3º - Havendo dois ou mais Defensores Públicos designados para o mesmo órgão, os mesmos se substituem automática e reciprocamente, salvo nos casos de suspeição e impedimento concomitantes, quando serão observados os artigos antecedentes.

CAPÍTULO II

DOS CASOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA DA AUDITORIA MILITAR

Art. 4º - A substituição do Defensor Público com atribuição para atuar na DP junto a Auditoria Militar será realizada pelo Defensor Público em exercício na DP 5ª Vara Criminal - Capital, cabendo aquele substituir o Defensor Público em atuação na DP - 43ª Vara Criminal da Capital.

(Artigo quarto com redação dada pela Resolução DPGE nº 844 de 02 de agosto de 2016, com entrada em vigor a partir 01 de setembro de 2016. Publicada no D.O.E.R.J. em 10/08/2016)

DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL

Art. 5º - A substituição do Defensor Público em exercício nos órgãos da Defensoria Pública das Varas Cíveis e Empresariais se dará na forma estipulada na tabela abaixo:

ÓRGÃO	TABELAR
1ª/23ª Varas Cíveis	2ª/24ª Varas Cíveis
2ª/24ª Varas Cíveis	3ª/25ª Varas Cíveis
3ª/25ª Varas Cíveis	4ª/26ª Varas Cíveis
4ª/26ª Varas Cíveis	5ª/27ª Varas Cíveis
5ª/27ª Varas Cíveis	6ª/28ª Varas Cíveis
6ª/28ª Varas Cíveis	7ª/29ª Varas Cíveis
7ª/29ª Varas Cíveis	8ª/30ª Varas Cíveis
8ª/30ª Varas Cíveis	9ª/31ª Varas Cíveis
9ª/31ª Varas Cíveis	10ª/32ª Varas Cíveis
10ª/32ª Varas Cíveis	11ª/33ª Varas Cíveis
11ª/33ª Varas Cíveis	12ª/34ª Varas Cíveis
12ª/34ª Varas Cíveis	13ª/35ª Varas Cíveis
13ª/35ª Varas Cíveis	14ª/37ª Varas Cíveis
14ª/36ª Varas Cíveis	15ª/37ª Varas Cíveis
15ª/37ª Varas Cíveis	16ª/38ª Varas Cíveis
16ª/38ª Varas Cíveis	17ª/39ª Varas Cíveis
17ª/39ª Varas Cíveis	18ª/40ª Varas Cíveis
18ª/40ª Varas Cíveis	19ª/41ª Varas Cíveis
19ª/41ª Varas Cíveis	20ª/42ª Varas Cíveis
20ª/42ª Varas Cíveis	21ª/43ª Varas Cíveis
21ª/43ª Varas Cíveis	22ª/44ª Varas Cíveis
22ª/44ª Varas Cíveis	45ª/50ª Varas Cíveis
45ª/50ª Varas Cíveis	46ª/48ª Varas Cíveis
46ª/48ª Varas Cíveis	47ª/49ª Varas Cíveis
47ª/49ª Varas Cíveis	1ª/23ª Varas Cíveis
51ª/52ª Varas Cíveis	1ª/7ª Varas Empresariais
1ª/7ª Varas Empresariais	51ª/52ª Varas Cíveis

(Artigo quinto com redação alterada pela Resolução DPGE nº 655 de 22 de agosto de 2012, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 12/09/2012)

DO JUIZADO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

Art. 6º - Onde houver mais de um órgão da Defensoria Pública junto as Varas da Infância, Juventude e do Idoso, a substituição se dará entre eles.

Art. 7º - Onde houver um Juízo exclusivo da Infância, da Juventude e do Idoso com apenas um Defensor Público designado, este estará excluído da regra de tabelamento prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º, sendo sua substituição realizada pelos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas das Varas de Família no que concerne a assuntos pertinentes ao sistema protetivo (criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social) e pelos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas das Varas Criminais singulares, quanto ao sistema sócio-educativo (adolescentes em conflito com a lei), com divisão por final de processo, na forma do artigo 46.

DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 8º - A substituição do Defensor Público em exercício no órgão da Defensoria Pública do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será realizada pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos da Defensoria Pública das Varas de Família, no que concerne à defesa dos interesses da vítima, e pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos da Defensoria Pública das Varas Criminais, quanto ao autor do fato, com divisão por final de processo, na forma do artigo 46.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ser adjunto a outro órgão da Defensoria Pública, em se tratando de matéria afeta ao referido Juizado, a substituição será realizada pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos da Defensoria Pública das Varas de Família, no que concerne aos interesses da vítima, e pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos da Defensoria Pública das Varas Cíveis, no que concerne o autor do fato, com divisão por final de processo, na forma do art. nº 46.

(Parágrafo primeiro acrescentado pela Resolução DPGE 586 de 23 de maio de 2011, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 26/05/2011)